



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262

## Lei Complementar nº 004 /2001.

*Altera a redação de dispositivos da Lei  
Complementar nº 02/99*

A Câmara Municipal de Carbonita aprovou e o Prefeito Municipal decreta:

Art. 1º - O art. 58 da Lei Complementar nº 02/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58 – Fica criado o cargo de Tesoureiro, em comissão de recrutamento limitado, nomeado pelo Prefeito Municipal”.**

**§ 1º - O Tesoureiro tem a função de realizar a administração financeira da entidade, em cooperação com o Diretor Executivo, nos termos do regulamento.**

**§ 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Carbonita, para a execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado dentre os servidores do Poder Executivo, os quais serão colocados à sua disposição, sem qualquer prejuízo de direitos e obrigações, nem qualquer gratificação adicional.**

**§ 3º - A disponibilização de pessoal prevista no parágrafo anterior, ocorrerá observados os critérios de necessidade do INPREV e possibilidade do Poder Executivo, que decidirá sobre o ato e seu prazo de duração.**

Art. 2º - O artigo 59 da lei Complementar nº 02/99 fica acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o parágrafo único.

**“Art.59 –**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

**CEP 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FONES: (038) 526 1222 - FAX: (038) 526 1262**

**§ 1º - A remuneração do Tesoureiro corresponderá a 2/3(dois terços) do Salário do Diretor Executivo, sendo-lhe permitido optar pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de um adicional de 20%(vinte por cento) incidente sobre o mesmo.”**

**§ 2º - Os vencimentos mensais do Diretor Executivo e do Tesoureiro do INPREV serão reajustados, sempre, na mesma data e na mesma proporção dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais.**

Art. 3.º - Passa o art. 89 da Lei Complementar n.º 002/99 a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 89 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 175 a 184, 222 a 226 e 228 a 231 da Lei Complementar n.º 001/91, de 10 de fevereiro de 1991.”**

Parágrafo único - Ficam ripristinados os efeitos dos artigos 232 a 236 da Lei Complementar n.º 001/91, de 10 de fevereiro de 1991.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carbonita, 28 de maio de 2001.

  
**Marcos Josealdo Lemos**  
**Prefeito Municipal**